

admissibilidade dos projetos que lhe sejam remetidos, após o que, consoante os casos:

32.1.1 — Determina a sua circulação pelos Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Vice-Primeiro-Ministro, de todos os ministros e dos Secretários de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e da Cultura;

32.1.2 — Determina a sua devolução ao proponente, caso não tenham sido respeitados os requisitos estabelecidos no presente Regimento, não esteja observada a forma adequada ou existam quaisquer irregularidades, deficiências ou ilegalidades, sempre que tais vícios não possam desde logo ser supridos.

32.2 — Para efeitos do número anterior, considera-se desrespeito do presente Regimento o não cumprimento das regras de legística publicadas no anexo II ou dos modelos de diploma disponibilizados nos termos do disposto no n.º 25.

32.3 — Semanalmente, à sexta-feira, tem lugar o envio para circulação, através da rede informática do Governo, dos projetos remetidos ao Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares até às 17 horas do dia anterior e que sejam considerados em condições de circulação.

32.4 — Os projetos circulam durante pelo menos uma semana, só depois se considerando em condições de agendamento para RSE.

33 — Objeções e comentários:

33.1 — Durante a circulação e até ao agendamento, os gabinetes dos membros do Governo podem transmitir aos gabinetes proponentes, com conhecimento ao Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, quaisquer objeções ou comentários ao projeto circulado.

33.2 — As objeções ou comentários devem ser fundamentados e, quando não importem uma rejeição global, devem incluir propostas de redação alternativa.

33.3 — No caso do proponente desde logo acolher redações alternativas, a nova versão deve ser enviada ao Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares até às 17 horas do último dia útil anterior à respetiva reunião.

34 — Transposição de direito da União Europeia:

34.1 — No prazo de oito dias após a publicação de um ato normativo da União Europeia no *Jornal Oficial da União Europeia*, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros informa os ministros competentes em razão da matéria e o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares do prazo da sua transposição para a ordem jurídica interna.

34.2 — Em articulação com o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares promove a criação e gestão de mecanismos automatizadas de notificação periódica, aos membros do Governo competentes em razão da matéria, do decurso dos prazos de transposição.

34.3 — Os projetos para transposição de atos normativos da União Europeia devem ser remetidos ao Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, para circulação, com uma antecedência mínima de seis meses relativamente ao final do prazo para a transposição, salvo em situações excecionais previamente articuladas com o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e comunicadas ao Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares.

V — Outros procedimentos:

35 — Aprovação de demais atos da competência do Conselho de Ministros:

35.1 — O disposto no capítulo IV aplica-se, com as necessárias adaptações, ao procedimento de aprovação de outros atos legalmente cometidos ao Conselho de Ministros.

36 — Publicação de outros atos normativos:

36.1 — Compete ao Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares promover a publicação dos atos normativos que não careçam de aprovação em Conselho de Ministros.

36.2 — Para efeitos dessa publicação, devem os membros do Governo remeter ao Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, por meio eletrónico, os respetivos originais.»

Portaria n.º 254/2013

de 8 de agosto

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2013, de 4 de junho, alterou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, procedendo à reformulação do plano estratégico de iniciativas à empregabilidade jovem e apoios às Pequenas e Médias Empresas — Impulso Jovem, que passa a designar-se plano estratégico de iniciativas de promoção da empregabilidade jovem — Impulso Jovem, com o objetivo de introduzir ajustamentos aos instrumentos de apoio disponibilizados, ao abrigo do mesmo Plano, conferindo-lhes maior racionalidade e simplificação, para que consubstanciem respostas adequadas e dotadas de maior eficiência, eficácia e dinâmica no combate ao desemprego jovem.

Neste âmbito, foi publicada a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, que criou a medida Estágios Emprego, a qual pretende integrar os jovens desempregados em entidades com ou sem fins lucrativos, de direito privado ou público, com o objetivo de, através de experiência prática em contexto laboral, melhorar o respetivo perfil de empregabilidade e promover a respetiva inserção profissional.

A Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações juvenis, inserida no plano estratégico de iniciativas à empregabilidade jovem e apoios às Pequenas e Médias Empresas — Impulso Jovem, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo.

Atentas as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2013, de 4 de junho, e pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, cumpre adaptar a Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2013, de 4 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, que regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações juvenis, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA).

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, e o anexo I, que dela faz parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

A presente portaria regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações juvenis, inserida no plano estratégico de iniciativas de promoção da empregabilidade juvenil — Impulso Jovem, no âmbito da medida Estágios Emprego, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA).

Artigo 3.º

[...]

1 — Podem candidatar-se ao IDA todas as associações de jovens com inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), à exceção dos grupos informais de jovens, que integrem na sua atividade estágios aprovados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP, I. P.) no âmbito da medida Estágios Emprego, e cujos destinatários dos estágios sejam jovens entre os 18 e os 30 anos.

2 — São, ainda, elegíveis as candidaturas que integrem jovens estagiários até aos 35 anos, desde que se enquadrem nas situações previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho.

Artigo 4.º

[...]

1 — A candidatura ao IDA é apresentada junto dos serviços do IPDJ, I. P., em requerimento constante do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante, no prazo de 30 dias úteis após a aprovação do estágio pelo IEFP, I. P.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado do documento oficial de comunicação da aprovação do estágio pelo IEFP, I. P.

3 — [...].

Artigo 5.º

[...]

1 — O apoio a atribuir pelo IPDJ, I. P., por cada estágio aprovado, tem o valor máximo de € 1000, devendo a transferência dos apoios financeiros concedidos no âmbito deste programa ser feita da seguinte forma:

a) 50 % do valor total, de uma única vez, após aprovação da candidatura;

b) Os restantes 50 %, após a aprovação do relatório final pelo IPDJ, I. P.

2 — O referido apoio destina-se, exclusivamente, à gestão dos estágios por parte das entidades mencionadas no artigo 3.º da presente portaria, no âmbito da medida Estágios Emprego.

3 — [...].

4 — [...].

5 — O incumprimento do disposto nos números 2 e 3 implica a devolução das verbas indevidamente aplicadas pela entidade beneficiária ao IPDJ, I. P.

6 — Caso a despesa justificada não atinja o valor do apoio atribuído, a entidade beneficiária deve devolver todas as quantias não justificadas ao IPDJ, I. P.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...].

2 — A falta de entrega do relatório final devidamente preenchido, bem como a sua entrega fora do prazo estabelecido, implicam a devolução integral pela entidade beneficiária do apoio atribuído.

3 — [...].

ANEXO I

[...]

[...]

A/o (entidade) _____, com o NIF n.º _____ inscrita(o) no RNAJ - Registo Nacional do Associativismo Jovem com o n.º _____, vem requerer apoio ao abrigo do Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA), por ter aprovado(s) na medida Estágios Emprego, ____ estágio(s), conforme comprovativo(s) de aprovação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., anexo(s).

Declara conhecer a legislação vigente e disponibiliza-se para receber visitas de acompanhamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.).

Para efeitos de transferências financeiras, serão entregues as certidões de não dívida às Finanças e Segurança Social, sendo o NIB de referência, no âmbito desta candidatura, o seguinte:

O Presidente da _____,
(aplicar carimbo da Associação)

_____, em ____/____/____

Recebido pelos serviços do IPDJ, I.P. em ____/____/____

O técnico responsável do IPDJ, I.P. _____

Artigo 3.º

Disposição transitória

As entidades que tenham estágios aprovados em data anterior à data da entrada em vigor da presente portaria que ainda não estejam terminados e preencham os requisitos mencionados no artigo 3.º, podem apresentar a candidatura ao IDA, relativamente a esses estágios, no prazo de 30 dias úteis após a data constante no documento oficial da comunicação da aprovação do estágio pelo IEFP, I. P.

Artigo 4.º

Republicação

É republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, com a redação atual.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*, em 31 de julho de 2013.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações juvenis, inserida no plano estratégico de iniciativas de promoção da empregabilidade juvenil — Impulso Jovem, no âmbito da medida Estágios Emprego, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA).

Artigo 2.º**Dotação**

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), define no seu orçamento anual a dotação orçamental específica destinada ao IDA.

Artigo 3.º**Condições de elegibilidade**

1 — Podem candidatar-se ao IDA todas as associações de jovens com inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), à exceção dos grupos informais de jovens, que integrem na sua atividade estágios aprovados pelo Instituto do Emprego e Formação profissional, I. P., (IEFP, I. P.) no âmbito da medida Estágios Emprego, e cujos destinatários dos estágios sejam jovens entre os 18 e os 30 anos.

2 — São, ainda, elegíveis as candidaturas que integrem jovens estagiários até aos 35 anos, desde que se enquadrem nas situações previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho.

Artigo 4.º**Apresentação de candidatura**

1 — A candidatura ao IDA é apresentada junto dos serviços do IPDJ, I. P., em requerimento constante do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante, no prazo de 30 dias úteis após a aprovação do estágio pelo IEFP, I. P.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado do documento oficial de comunicação da aprovação do estágio pelo IEFP, I. P.

3 — As entidades que tenham estágios aprovados em data anterior à data da entrada em vigor da presente portaria e que ainda não estejam terminados e preenchem os requisitos mencionados no artigo anterior, podem apresentar a candidatura referida no n.º 1 relativamente a esses estágios no prazo de 30 dias após a referida entrada em vigor.

Artigo 5.º**Apoio financeiro**

1 — O apoio a atribuir pelo IPDJ, I. P., por cada estágio aprovado, tem o valor máximo de € 1000, devendo a transferência dos apoios financeiros concedidos no âmbito deste programa ser feita da seguinte forma:

a) 50 % do valor total, de uma única vez, após aprovação da candidatura;

b) Os restantes 50 %, após a aprovação do relatório final pelo IPDJ, I. P.

2 — O referido apoio destina-se, exclusivamente, à gestão dos estágios por parte das entidades mencionadas no artigo 3.º da presente portaria, no âmbito da medida Estágios Emprego.

3 — Para efeitos do número anterior, é válida a aplicação do apoio nas despesas inerentes ao projeto de estágio, desde que não comparticipadas por outros organismos ou programas.

4 — As candidaturas são apreciadas por ordem de entrada nos serviços do IPDJ, I. P., sendo os apoios concedidos até ao limite da dotação disponível, mediante avaliação prévia.

5 — O incumprimento do disposto nos números 2 e 3 implica a devolução das verbas indevidamente aplicadas pela entidade beneficiária ao IPDJ, I. P.

6 — Caso a despesa justificada não atinja o valor do apoio atribuído, a entidade beneficiária deve devolver todas as quantias não justificadas ao IPDJ, I. P.

Artigo 6.º**Relatório final**

1 — As entidades que beneficiam do apoio devem apresentar junto dos serviços do IPDJ, I. P. um relatório final de cada estágio, no prazo de 30 dias após o termo do mesmo, de acordo com o modelo constante do anexo II à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 — A falta de entrega do relatório final devidamente preenchido, bem como a sua entrega fora do prazo estabelecido, implicam a devolução integral pela entidade beneficiária do apoio atribuído.

3 — O IPDJ, I. P. pode fiscalizar o modo como os apoios são aplicados, mediante a realização, em qualquer momento do estágio, de inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Artigo 7.º**Casos omissos**

Quaisquer situações não previstas na presente portaria ou irregularidades detetadas são apreciadas pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I. P. ou pelas instâncias competentes.

Artigo 8.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Requerimento de candidatura

IDA — Incentivo ao Desenvolvimento Associativo

A/o (entidade) _____, com o NIF n.º _____ inscrita(o) no RNAJ - Registo Nacional do Associativismo Jovem com o n.º _____, vem requerer apoio ao abrigo do Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA), por ter aprovado(s) na medida Estágios Emprego, ____ estágio(s), conforme comprovativo(s) de aprovação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., anexo(s).

Declara conhecer a legislação vigente e disponibiliza-se para receber visitas de acompanhamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.).

Para efeitos de transferências financeiras, serão entregues as certidões de não dívida às Finanças e Segurança Social, sendo o NIB de referência, no âmbito desta candidatura, o seguinte:

O Presidente da _____,
(aplicar carimbo da Associação)

_____, em ____/____/____

Recebido pelos serviços do IPDJ, I.P. em ____/____/____

O técnico responsável do IPDJ, I.P. _____

2.3. - Indique quais os projetos do plano de atividades da Associação em que o estagiário desenvolveu atividade e que resultados, face às metas traçadas:

2.4 - Classifique a prestação do estagiário, em escala de valor crescente (1= fraco, 2= suficiente, 3= bom e 4= muito bom):

O estagiário revelou:

a) Capacidade de integração na Associação (ex. relacionamento interpessoal, participação nos projetos, assimilação da cultura da associação, etc.): ____

b) Capacidade de intervenção na dinâmica da Associação (ex. novos projetos, novas candidaturas a programas, parcerias, aumento da população abrangida, alargou horário, prestou novos serviços, etc.): ____

c) Capacidade de Inovação (ex. em metodologias e processos, nas tarefas/projetos a cargo): ____

2.5 - Tendo por base a escala da pergunta anterior, classifique globalmente o impacto do estágio no funcionamento e atividade da Associação: ____

Observações (sugestões, propostas, comentários):

O presidente da _____, em ____/____/____
(aplicar carimbo da Associação)

Recebido pelos serviços do IPDJ, I.P. em ____/____/____

O técnico responsável do IPDJ, I.P. _____

ANEXO II

Relatório final

IDA — Incentivo ao Desenvolvimento Associativo

1. Relatório de execução financeira

Documento justificativo (refª)	Descritivo de despesa efetuada	Âmbito (ação, atividade ou projeto em que se enquadra a despesa)	Valor	Data da despesa
Total da despesa:				

Nota: adicionar linhas se necessário. O presente relatório deve fazer-se acompanhar dos comprovativos de regularização de todas as obrigações, legalmente previstas, a cargo da entidade promotora, nomeadamente as previstas nos artigos 13.º, 14.º e 16.º da Portaria 225-A/2012, de 31 de julho.

2. Relatório de atividades

2.1 - Indique, relativamente ao plano de estágio aprovado, se existiram alterações e, em caso afirmativo, quais:

2.2. - Indique as funções e tarefas que foram desempenhadas pelo estagiário:

a) Funções:

b) Tarefas/ações:

3. Questionário de avaliação de estágio (estagiário)

Nome: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Período do estágio: _____ Horário: _____

Formação teórica: _____ Local: _____ Horário: _____

Associação: _____

Orientador de estágio: _____

1. Organização e funcionamento:

1.1 Carga horária do estágio:

() Muito adequado () Adequado () Pouco adequado () Inadequado

1.2 Plano de estágio face à formação académica do estagiário:

() Muito adequado () Adequado () Pouco adequado () Inadequado

1.3 Formação teórica ministrada:

() Muito adequado () Adequado () Pouco adequado () Inadequado

1.4 Condições das instalações e ambiente do local onde decorreu o estágio:

() Muito adequado () Adequado () Pouco adequado () Inadequado

1.5 Cumprimento das obrigações por parte da entidade promotora:

() Muito adequado () Adequado () Pouco adequado () Inadequado

2. Desenvolvimento do estágio

2.1 Em que medida o estágio contribuiu para o seu desenvolvimento pessoal e profissional:

() Contribuiu plenamente () Contribuiu parcialmente () Não contribuiu

2.2 Como considera a orientação de estágio recebida:

() Excelente () Bom () Regular () Fraco

2.3 Como classifica o acompanhamento e supervisão do estágio por parte das entidades competentes para o efeito:

() Excelente () Bom () Regular () Fraco

2.4 Encontrou dificuldades no estágio:

() Não () Sim - Quais? _____

2.5 Existiram medidas de correção a essas dificuldades:

() Não () Sim - Quais? _____

2.6 Existindo condições de celebração de contrato na Associação, aceitaria:

() Sim () Não - Porquê? _____

3. Grau de satisfação

Refira o grau de satisfação com o estágio, tendo em conta as expectativas iniciais:

() Muito satisfeito () Satisfeito () Insatisfeito () Muito insatisfeito

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 27/2013

de 8 de agosto

Em 8 de janeiro de 2013, foi celebrado, em Lisboa, o Acordo entre a República Portuguesa e a República de San Marino no domínio do Turismo.

O referido Acordo estabelece a base jurídica para o desenvolvimento da cooperação no domínio do turismo, baseada no princípio da igualdade e de benefícios mútuos e será desenvolvida nos domínios institucional, empresarial, no intercâmbio de informação e experiências, na formação profissional e na cooperação no âmbito das Organizações Internacionais.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República de San Marino no domínio do Turismo, assinado em Lisboa, em 8 de janeiro de 2013, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, italiana e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de julho de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Luís Miguel Gubert Morais Leitão* — *Álvaro Santos Pereira*.

Assinado em 26 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE SAN MARINO NO DOMÍNIO DO TURISMO

A República Portuguesa e a República de San Marino, doravante designadas por “Partes”,

Reconhecendo a importância do papel do turismo para o desenvolvimento económico, bem como para o fortalecimento das relações entre ambas as Partes;

Comprometidas com o objetivo de assegurar um desenvolvimento sustentável no domínio do turismo, no sentido de preservar os recursos naturais, ambientais e culturais das Partes;

Desejando intensificar a cooperação no domínio do turismo e estabelecer um enquadramento jurídico adequado para esse efeito;

acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo estabelece a base jurídica para o desenvolvimento da cooperação entre as Partes no domí-

nio do turismo, baseada no princípio da igualdade e de benefícios mútuos.

Artigo 2.º

Âmbito da Cooperação

A cooperação entre as Partes será desenvolvida nos seguintes domínios:

- Cooperação institucional;
- Cooperação empresarial;
- Intercâmbio de informação e experiências;
- Formação Profissional;
- Cooperação no âmbito de Organizações Internacionais.

Artigo 3.º

Cooperação institucional

As Partes promoverão a cooperação entre os respetivos organismos nacionais de turismo e fomentarão a colaboração entre entidades nacionais que atuem no domínio do setor.

Artigo 4.º

Cooperação no âmbito empresarial

As Partes promoverão o intercâmbio de informação sobre oportunidades de investimento na área do turismo, com vista à identificação de projetos de interesse mútuo.

Artigo 5.º

Intercâmbio de informação e de experiências

As Partes promoverão o intercâmbio de informação e de experiências relevantes no domínio do turismo, incluindo:

- Legislação que regula a atividade turística das Partes;
- Legislação nacional referente à proteção e à preservação dos recursos naturais e do património cultural de reconhecido interesse turístico;
- A troca de publicações e de material turístico promocional;
- Troca de informação e experiências em relação às cidades inscritas na lista do Património Mundial da UNESCO.

Artigo 6.º

Formação profissional

As Partes encorajarão a cooperação no domínio da formação no setor do turismo, estimulando o estabelecimento de programas de formação, a cooperação entre instituições congéneres e o intercâmbio de informação sobre estudos realizados, bem como sobre os resultados da sua implementação.

Artigo 7.º

Cooperação no âmbito de organizações internacionais

As Partes promoverão todos os esforços para aprofundar a cooperação no seio da Organização Mundial do Turismo e das organizações internacionais do setor e trocarão informação sobre os respetivos resultados obtidos nesta área.

Artigo 8.º

Pontos Focais

1. As Partes indicarão Pontos Focais que terão como objetivo promover consultas sobre a matéria objeto do